



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

AMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA  
046/2019

PROCESSO Nº 046/2019

EXERCÍCIO DE 2019

Referência

Assunto

Serviço de Buffet

Câmara de  
São João da Barra



## EDITAL

Licitação n° 006/2019 – Convite n°004/2019

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Processo n° 046/2019

Órgão: Câmara Municipal de São João da Barra

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ.**

A Câmara municipal de São João da Barra, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 32.012.189.0001/29, com sede na Rua Barão de Barcelos, n. 88, centro, São João da Barra, torna público que fará realizar licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, Critério de Julgamento Menor Preço Global, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Os envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivo anexo devem ser entregues no seguinte local, data e horário:

Local: Câmara Municipal de São João da Barra, sito à Rua Barão de Barcelos, n° 88, Centro – São João da Barra – RJ.

Data: 24/05/2019

Hora: 09:00hs

Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será conduzida e presidida pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal.

As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em

Rua Barão de Barcelos, n° 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301



Câmara de  
**São João da Barra**

que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

O Edital se encontra disponível na Secretaria da Câmara Municipal de São João da Barra, podendo ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ, de 09:00 até 17:00 horas.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente cartaconvitemem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ.**

### 2 - DO VALORE DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O valor total estimado máximo global aceito pela Câmara Municipal de São João da Barra para **prestação de serviços** deste convite é de **R\$ 124.716,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e dezesseis reais)**.

2.2 - O prazo para realização dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da **Ordem de Serviços** emitida pelo Presidente da Câmara de São João da Barra - RJ.

2.2.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de **07 (sete)** meses a partir da assinatura do contrato.

2.2.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do mesmo artigo, devidamente atuado em processo.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do citado certame, empresas que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar desta modalidade de licitação as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João da Barra.

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



3.3 - Não poderão participar as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição.

3.4. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993.

3.5. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do convite por seu representante legal, MUNIDO DE ORIGINAL OU DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE.

4.2 - Entende-se por documento credencial:

4.2.1 - Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações de tal investidura;

4.2.2 - Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste convite, juntamente com contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração que ostentam essa condição e de que não se enquadraram em nenhum dos casos enumerados no §4º do art. 3º da referida lei. (anexo IV).

#### 5 - DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo.

5.2 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos seguintes requisitos:

**Envelope A - Documentação de Habilitação**  
Câmara Municipal de São João da Barra

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301

Câmara de  
**São João da Barra**



**Licitação nº 006/2019 - convite nº 004/2019**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**Envelope B - Proposta de Preço.**  
**Câmara Municipal de São João da Barra**  
**Licitação nº 006/2019 - convite nº 004/2019**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

5.3 - A Proposta de Preço da licitante deverá ser preparada no impresso padronizado fornecido pela Comissão de Licitação, sendo uma via impressa, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou representante legal, de acordo com os modelos constantes dos anexos, observando-se ainda o seguinte:

5.3.1 - Conter cotação em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismos, total por extenso e indicação da especificação do objeto licitado;

5.3.2 - Conter oferta firme e precisa, respeitando o valor máximo estimado, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena da proposta de preço ser desclassificada;

5.3.3 - Ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta de preço, será considerado o prazo de 60 dias.

5.3.4 - A Proposta de Preço deverá ainda conter onome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico, (se houver).

5.4 - Apresentação juntamente com a Proposta de Preço:

5.4.1 - Declaração expressa de que atende a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos (anexo III);

**6 - DA HABILITAÇÃO**(artigos 28 a 31 da lei federal nº 8.666/93)

6.1 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, numerados em sequencia crescente, identificado conforme o indicado no item 6 deste Edital, com os seguintes documentos:

**6.2 - Habilitação Jurídica - Pessoa Jurídica.**

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, alíto, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tef: 22-27411301

- 6.2.1 - Cédula de Identidade do(s) sócio(s) e do representante legal;
- 6.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.3 - Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.2.4 - Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (art. 27, V - Lei 8.666/93 - Anexo V).
- 6.3 - Regularidade Fiscal - Pessoa Jurídica.**
- 6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos proprietários da pessoa jurídica e do representante legal;
- 6.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Municipal do domicílio ou sede do Licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- 6.3.4.1) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do Licitante.
- 6.3.4.2) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa);
- 6.4.3 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.5 - Qualificação Econômico Financeira.**
- 6.5.1- Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, considerando os itens relacionados nas seguintes alíneas:



- a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº. 6.404/76); ✓
- b) Quando outra forma societária, balanço autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio;
- c) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;
- d) Estão dispensadas das exigências do subitem anterior, na forma da lei, as empresas que se enquadrarem como micro-empresa e empresas de pequeno porte, que sejam optante pelo Simples Nacional. Neste caso, o Empresário Individual deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação de documento comprobatório regular.

6.5.2 - Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, com expedição de até 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública da carta convite. ✓

#### 6.6. Qualificação Técnica

6.6.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação. ✓

#### 6.7 - Qualificação Documental:

6.7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ou por qualquer funcionário desta casa em até 1 (um) dia de antecedência do certame, que poderá autenticar certidões e documentos mediante verificação das mesmas.

6.7.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.7.3 - Os licitantes cadastrados e habilitados parcialmente no sistema de cadastramento Próprio ou outro, em situação de regularidade, comprovada por meio de consulta *on line* ao sistema, não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido cadastro.

Câmara de  
**São João da Barra**

6.8. Declaração relativa ao cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

6.8.1 - Os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.9. - Do Prazo de Validade das Certidões:

6.9.1 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

#### 7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

7.1 - Após a hora estabelecida como limite para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e a documentação das licitantes, terá uma tolerância de **15 (quinze)** minutos, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou retirada. A sessão será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão, no local, dia e hora determinados em conformidade com este Edital e seus anexos;

7.2. - Após a fase de credenciamento das licitantes, o Presidente procederá à abertura dos envelopes de Habilitação, os quais serão conferidas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e membros da CPL. Em seguida serão abertos os envelopes de propostas de preço, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

7.3 - No caso excepcional de a sessão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados, ficarão sob guarda do Presidente da CPL e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

#### 8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados as quantidades, especificações, prazos, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

8.2 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos;

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301

8.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

8.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo a obra ser realizada sem quaisquer ônus adicionais;

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, as que apresentarem preços superiores ao estimado pela Administração, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

#### 9 - DOS RECURSOS

9.1.- Poderão ser apresentadas impugnações referente a este edital, no prazo do art. 41 da Lei 8666/93, devendo ser apresentado em até cinco dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

9.1.1. A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de dois dias úteis para julgar e responder a impugnação apresentada na forma do item anterior.

9.2 - Dos atos praticados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo na forma da lei para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.

9.4 - Após a realização do convite, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de São João da Barra.

9.5. Os recursos apresentados nesta modalidade licitatória referente aos atos de habilitação ou inabilitação do licitante e ao julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.6. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de dois dias úteis.

9.7. As razões de recursos serão dirigidas à Autoridade Superior por intermédio da Comissão de Licitação que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderará ou manterá, motivadamente, a sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, à Autoridade Competente, para decisão final.

9.8. Aos recursos apresentados nesta licitação de "carta-convite" é utilizado o prazo de dois dias úteis, diante da determinação do art. 109, § 6º da Lei nº 8.666/1993.

#### 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os Licitantes, Adjudicatários ou Contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Se o proponente vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

10.2.1 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2.3 - Multa no valor de 20% sobre o valor global do contrato, que poderá ser descontada dos valores do respectivo contrato.

10.3 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o futuro Contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

10.4 - A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o futuro CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.5- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

10.6 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.7 - A multa administrativa prevista na alínea "b", do item 10.4, não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade do futuro **CONTRATADO** pelas perdas e danos das infrações cometidas.

10.8 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio de proporcionalidade.

10.9 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Comissão Permanente de Licitação no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

10.10. Após o registro mencionado no item acima, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades deverá ser remetido para o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de São João da Barra, de modo a possibilitar a sua formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

10.11. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que constituem motivo para rescisão contratual, a contratada será sancionada com multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de dois anos nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Fraude na execução do contrato;
- c) Prática de fraude fiscal.

10.12. Os casos de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara, em processo administrativo de fiscalização em apenso a este processo licitatório, no qual será preservado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa à licitante.

#### **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João da Barra, para o exercício de 2019, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos são:

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CNPJ 28200-000

Tel: 22-27411301

Câmara de  
São João da Barra

FONTE: 00  
PROGRAMA DE TRABALHO: 010310272.001  
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00

#### 12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entregadas respectivas notas fiscais, comprovando sua adequação de acordo com o licitado.

12.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

12.2.1- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, localizada na Rua Barão de Barcelos, nº 88 - Centro, São João da Barra - RJ.

12.3. O prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data final daExecução do Objeto e Entrega das respectivas notas fiscais.

12.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

12.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da CMSJB, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

12.7. Caso a CMSJBefetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será(ão) descontado(s) da(s) importância(s) devida(s) o(s) valor(es) correspondente(s) a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

12.8. O futuro contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.

#### 13 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CNPJ 28200-000  
Tel: 22-27411301

Câmara de  
São João da Barra



- 13.1 - A contratante deverá:
- 13.1.1 - efetuar o pagamento no período estipulado;
  - 13.1.2 - acompanhar a execução do objeto através de servidor designado.
  - 13.1.3 - fiscalizar a prática de todos os atos definidos na legislação pertinente, o fiel cumprimento do Edital da Licitação, seus anexos, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato e na legislação em vigor.

#### **14 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR**

- 14.1 - O proponente vencedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e na proposta de preços;
- 14.2 - Iniciar o serviço no prazo estabelecido neste Edital e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições;
- 14.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, ou seja, fica proibido o vencedor de subcontratar terceiros para a execução do objeto desta licitação;
- 14.4 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

#### **15 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- 15.1 - Não sendo interposto recurso, o Presidente da Comissão de Licitação declarará o vencedor, com a posterior adjudicação e homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento.
- 15.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade acima referida, o Licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pararetirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, que deverá ocorrer no prazomáximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.3 - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo II, como condição para assinatura do contrato ou para a retirada da Nota de Empenho, na hipótese de inexistir o instrumento contratual.
- 15.4 - Findo o processo licitatório, o Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentada em anexo a este edital.

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301

15.5 - Caso transcorra o prazo citado acima sem que o contrato tenha sido assinado, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados na ordem de classificação.

15.6 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.5 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato assinado.

15.6 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

15.7 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

#### 16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1 - O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o Projeto Básico e cronograma de execução, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

16.2 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) público(s) designado(s) pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

16.3 - O objeto da contratação será recebido na seguinte forma:

- a)provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação ou dos serviços prestados;
- b)definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material ou serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

16.4 -O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

16.5 -O servidor/comissão a que se refere o item 16.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, alfos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301

exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

16.6 - Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

16.7 - Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

16.8 - O prazo para as correções será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

16.9 - A futura contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

16.10 - Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo de entrega do material, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.11 - O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.12 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a Proposta Comercial do proponente vencedor farão parte integrante do Processo nº. 046/2019.

17.2 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar no ato da sessão pública.

17.3 - Fica assegurado à contratante o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos

Câmara de  
**São João da Barra**



participantes, na forma da legislação vigente, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

17.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de São João da Barra - RJ, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 -O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

17.6 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

17.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8 - Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

17.9 - O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Edital e seus anexos.

17.10 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

17.11-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.12 -Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO N.º	DESCRIÇÃO
I	MODELO DE MINUTA CONTRATUAL
II	MODELO DE CREDENCIAMENTO
III	DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES
IV	DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
V	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGAMENOR
VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
VII	PROJETO BÁSICO

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301

Câmara de  
**São João da Barra**



VIII PLANILHA DE CUSTOS BÁSICOS

- 17.13 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.
- 17.14 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Sede da Câmara Municipal de São João da Barra, sita na rua Barão de Barcelos, n. 88, centro, São João da Barra - RJ.
- 17.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.16 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta Licitação, durante a vigência deste contrato, serão fixos e irrevogáveis.
- 17.17 - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições inerentes a matéria e em especial a Lei 8.666/93.
- 17.18 - O foro da Cidade de São João da Barra, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

São João da Barra, 15 de maio de 2019.

*Beatriz Soares da Silva*  
**Beatriz Soares da Silva**  
Diretora de Licitações e Contratos

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, alíons, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301

Câmara de  
São João da Barra



## ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO n.º \_\_\_\_\_/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA  
ABAIXO, OBJETIVANDO ACONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DA BARRA - RJ.

Por este instrumento de Contrato, aCâmara Municipal de São João da Barra-RJ, sediada à Rua Barão de Barcelos, n. 88, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n.º 32.012.189.0001/29, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, Aluizio Siqueira Filho, brasileiro, casado, com endereço comercial à Rua Barão de Barcelos, n. 88, Centro, São João da Barra, Portador do CPF n.º 944.876.187-20; e de outro lado, \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, C.I. n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Convite n. 004/2019 do tipo menor preço, critério de julgamento Menor Preço Global, por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo n.º 046/2019, têm entre si ajustado e contratado o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**.

Obedecendo aos termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**.

- 1.1. Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301

- 2.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 07 (sete) meses a partir da assinatura do contrato.
- 2.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do mesmo artigo, devidamente atuado em processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado com prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, pelo regime de execução do tipo menor preço global, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.
- 3.2. Ficam reservados à Administração Pública Municipal, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação deste Contrato.
- 3.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.
- 3.4. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 3.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, conforme ato de nomeação.
- 3.5. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:
- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos ou prestação de serviços;



b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material ou serviços, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

3.5.1. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

3.6. Os bens ou serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Projeto Básico deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

3.7. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estarem necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.8. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exigência de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 4 - DA CONTRATADA:

4.1 - A contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e na proposta de preços;

4.2 - Iniciar o serviço no prazo estabelecido neste Edital e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições;

4.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos, ou seja, fica proibido o vencedor de subcontratar terceiros para a execução do objeto desta licitação;

4.4 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

##### 4.5 - DA CONTRATANTE:

4.5.1 - A contratante deverá:

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, alios, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



- 4.5.2 - efetuar o pagamento no período estipulado;
- 4.5.2.1 - acompanhar a execução do objeto através de servidor designado.
- 4.5.3 - fiscalizar a prática de todos os atos definidos na legislação pertinente, o fiel cumprimento do Edital da Licitação, seus anexos, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato e na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

5.1 - A CONTRATADA designará um técnico para esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos serviços ou entrega de materiais, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

- 6.1 - Os Licitantes, Adjudicatários ou Contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2 - Se o proponente vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- 6.2.1 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.2.3 - Multa no valor de 20% sobre o valor global do contrato, que poderá ser descontada dos valores do respectivo contrato.
- 6.3 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o futuro Contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.
- 6.4 - A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o futuro **CONTRATADO**, sem

Câmara de  
São João da Barra

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.5- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

6.6 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.7 - A multa administrativa prevista na alínea "b", do item 10.4, não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade do futuro **CONTRATADO** pelas perdas e danos das infrações cometidas.

6.8 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio de proporcionalidade.

6.9 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Comissão Permanente de Licitação no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

6.10. Após o registro mencionado no item acima, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades deverá ser remetido para o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de São João da Barra, de modo a possibilitar a sua formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

6.11. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que constituem motivo para rescisão contratual, a contratada será sancionada com multa correspondente a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de dois anos nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Fraude na execução do contrato;
- c) Prática de fraude fiscal.

6.12. Os casos de sanções a serem aplicadas à **CONTRATADA** será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara, em processo administrativo de fiscalização

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301

Câmara de  
São João da Barra



em apenso a este processo licitatório, no qual será preservado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa à licitante.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estimado o valor de R\$ \_\_\_\_\_, cujo pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, que serão encaminhadas à Câmara, comprovando sua prestação de acordo com o licitado.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entregadas respectivas notas fiscais, comprovando sua adequação de acordo com o licitado.

8.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

8.2.1- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, localizada na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, São João da Barra – RJ.

8.3. O prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data final da Execução do Objeto e Entrega das respectivas notas fiscais.

8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da CMSJB, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301



8.7. Caso a CMSJ Befetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será(ão) descontado(s) da(s) importância(s) devida(s) o(s) valor(es) correspondente(s) a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

8.8. O futuro contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.

#### CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificadas:

FONTE: 00

PROGRAMA DE TRABALHO: 010310272.001

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia ampla defesa.

11.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Câmara Municipal de São João da Barra poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objetoc contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.5. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

11.6. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.7. O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

11.8. Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpeleção judicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- b) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- c) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 30 (trinta) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Cidade de São João da Barra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de São João da Barra/RJ.

15.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, sendo esta uma exceção, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

15.4. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE E CONTROLE**

18.1 - É facultada ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses deste órgão municipal estiverem ameaçados.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19 - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições inerentes a matéria e em especial a Lei 8.666/93.



Câmara de  
**São João da Barra**

19.1 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra, sitoa Rua Barão de Barcelos , nº 88 – Centro, Centro - São João da Barra- RJ, CEP 28.200-000, Telefone – (22) 2741-1301.

19.2 - E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

São João da Barra, \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
*Aluizio Siqueira Filho*  
Presidente da Câmara

Contratada

TESTEMUNHAS

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Rua Barão de Barcelos, nº 88, alios, Centro, São João da Barra/RJ*  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301

Câmara de  
São João da Barra



ANEXO II

A Câmara Municipal de São João da Barra.

Prezados Senhores,

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio desta, credenciar o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

n. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, como representante legal da empresa CNPJ \_\_\_\_\_,

demais atos que se fizerem necessários aos interesses da empresa no que tange o Convite nº 004/2019.

Local e data

Assinatura do Diretor da Empresa

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301

Câmara de  
São João da Barra



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: convitenº 004/2019

A Empresa \_\_\_\_\_ com  
na cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ rua  
representada \_\_\_\_\_ por  
\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declara que atende a todas as especificações deste Edital e  
seus anexos, inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazo.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Rua Barrão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301

Câmara de  
São João da Barra



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: convitenº 004/2019

com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante legal da empresa

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301

Câmara de  
São João da Barra

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Ref.: *conviten° 004/2019*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrita no R.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz \* ( )

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Representante Legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Rua Barão de Barcelos, nº 88, alfos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Câmara de  
São João da Barra

**ANEXO VI  
PROPOSTA**

Empresa: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Email e Tel.: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ Validade da proposta: \_\_\_\_\_

ITEM	TIPO DE EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAS	QUANTIDADE DE ESTIMADA DE EVENTOS	VALOR POR PESSOA	VALOR POR EVENTO	VALOR TOTAL
1	Sessão ordinária	20	40	R\$	R\$	R\$
2	Sessão extraordinária	20	4	R\$	R\$	R\$
3	Reunião das comissões	20	20	R\$	R\$	R\$
4	Solenidades	150	5	R\$	R\$	R\$
5	Solenidades	250	1	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

Atenciosamente,

Valor Total R\$ por extenso;  
 Validade da proposta;

(Carimbo da Empresa)

Representante legal

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
 CEP 28200-000  
 Tel: 22-27411301

**ANEXO VII**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Os referidos serviços se fazem necessários, para que esta Casa Legislativa possa dispor de condições de atender a uma demanda de suprimento de necessidades dos vereadores, servidores e público em geral desta Câmara, considerando que não possui mão de obra disponível, nem materiais para este tipo de serviço.

**3. DOS BENEFÍCIOS**

3.1. A Diretoria Geral da Câmara Municipal de São João da Barra, identificando a necessidade de serviços de Buffet, no tipo Coquetel para atender às necessidades desta Casa Legislativa, visando possibilitar um melhor atendimento aos vereadores, funcionários e público em geral, nas sessões legislativas, sessões extraordinárias, reuniões de comissões, gabinetes de vereadores e Solenidades desta Casa, e assim entende ser necessária a contratação de uma empresa para a prestação deste tipo de serviço.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A contratação deverá observar as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.

**5. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS:**

5.1 - Os serviços serão executados conforme abaixo relacionado, podendo ser acrescidas atividades correlatas, à critério da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra, sendo inclusos no mesmo, o fornecimento dos materiais.

**5.2 - TIPOS DE EVENTOS**



Câmara de  
São João da Barra

ITEM	TIPO DE EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE EVENTOS	TIPO DE CARDÁPIO
1	Sessão ordinária	20	40	coquetel
2	Sessão extraordinária	20	4	coquetel
3	Reunião das comissões	20	20	coquetel
4	Solenidades	150	05	coquetel
5	Solenidades	250	01	coquetel

#### 6 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

##### 6.1 - Coquetel:

- 150 ml de suco;
- 400 ml de refrigerante;
- 150 ml de água mineral natural;
- 4 unidades de salgados de forno;
- 4 unidades de salgados gratinados e folhados;
- 4 unidades de canapés;
- 4 unidades de salgados finos;
- 4 unidades de salgados quentes;
- 20 g de patês ou mousses salgadas;

6.2 - As quantidades de produtos acima citadas serão servidas por pessoa.

##### 7. Tipos de Produtos e respectivas características

A natureza dos produtos e alimentos a serem servidos nos lanches será servida de forma alternada, possuindo as características conforme abaixo:

PRODUTOS	CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS
Suco	Tipos comum, e "diet" ou "light", em embalagens longa vida, nos sabores pêssego, manga, caju, maracujá, goiaba, uva e laranja.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Refrigerantes	Tipos comum, e "diet" ou "light", nos sabores cola, guaraná, laranja e limão.
Água mineral natural	Água mineral natural, sem gás
Salgados de forno	Pastel de forno, empadas, mini guichê, canudinhos, etc.
Salgados gratinados e folhados	Gratinados de cebola, milho e legumes, e folhados de bacon, presunto, bacon, bacalhau, camarão, frango, etc.
Canapés	Servidos em pequenas porções, tendo como base biscoitos, pães, torradas, acompanhados de patês, carnes, embutidos, queijos, etc.
Salgados finos	Tarteletes de brie com geléias, éclair de frango e curry, trouxinha de ave defumada ao molho, crocantes de frango, crocantes de camarão, empanados, etc.
Salgados quentes	Risoles de frango e camarão, coxinhas, bolinhas de queijo, pastéis de carne e camarão, quibes, bolinhos de bacalhau, etc.
Patês ou Mousses salgadas	Patês ou Mousses para serem servidos acompanhadas de biscoitos e/ou pães podendo ser de: atum, queijo, palmito, legumes, azeitona, bacalhau, salmão, etc.

#### 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.027.2.001 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS JURÍDICA.

#### 9 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço licitado será executado mediante solicitação, por meio de ordem de serviços e deverá atender as especificações deste Projeto Básico.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega das respectivas notas fiscais, comprovando sua adequação de acordo com o licitado.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301

10.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

10.2.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**, localizada na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, São João da Barra – RJ.

10.3 - O prazo de pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data final da Execução do Objeto e Entrega das respectivas notas fiscais.

10.4 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

10.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.6 - O futuro contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Os Licitantes, Adjudicatários ou Contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Se o proponente vencedor, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

11.2.1. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.3. Multa no valor de **20%** sobre o valor global do contrato, que poderá ser descontada dos valores do respectivo contrato.

11.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o futuro Contratado à multa de mora de **1%** (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a

incidir sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

11.4. A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o futuro **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

11.6. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.7. A multa administrativa prevista na alínea "b", do item 10.4, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade do futuro **CONTRATADO** pelas perdas e danos das infrações cometidas.

11.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio de proporcionalidade.

11.9. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Comissão Permanente de Licitação no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

11.10. Após o registro mencionado no item acima, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades deverá ser remetido para ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de São João da Barra, de modo a possibilitar a sua formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

11.11. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que constituem motivo para rescisão contratual, a contratada será sancionada com multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de dois anos nos seguintes casos:



Câmara de  
São João da Barra

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Fraude na execução do contrato;
- c) Prática de fraude fiscal.

11.12. Os casos de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara, em processo administrativo de fiscalização em apenso a este processo licitatório, no qual será preservado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa à licitante.

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, alfos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP: 28200-000  
Tel: 22-27411301

Camara de  
São João da Barra



ANEXO VIII

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Ref.: convite nº 004/2019

ITEM	TIPO DE EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAS	QUANTIDADE DE ESTIMADA DE EVENTOS	VALOR POR PESSOA	VALOR POR EVENTO	VALOR TOTAL
1	Sessão ordinária	20	40	R\$ 54,70	R\$ 1.094,00	R\$ 43.760,00
2	Sessão extraordinária	20	4	R\$ 54,70	R\$ 1.094,00	R\$ 4.376,00
3	Reunião das comissões	20	20	R\$ 54,70	R\$ 1.094,00	R\$ 21.880,00
4	Solenidades	150	5	R\$ 54,70	R\$ 8.205,00	R\$ 41.025,00
5	Solenidades	250	1	R\$ 54,70	R\$ 13.675,00	R\$ 13.675,00
VALOR TOTAL						R\$ 124.716,00

Atenciosamente,

O valor médio é de R\$ 124.716,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e dezesseis reais).

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



São João da Barra-RJ, 15 de maio de 2019.

Ao Departamento Jurídico

Ref.: Processo: 046/2019

Vimos através do presente, encaminhar o processo nº 046/2019, na modalidade de Carta Convite, tipo Menor Preço, Modalidade Menor Preço Global para análise do Edital e do procedimento licitatório, que visa os CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ, estando o mesmo devidamente instruído, para que se proceda a análise jurídica.

Atenciosamente,

Beatriz Soares da Silva  
Diretora de Licitações e Contratos



Câmara de  
São João da Barra



### PARECER JURÍDICO nº 037/2019

Processo Administrativo nº 046/2019  
Licitação nº 006/2019  
Convite nº 004/2019  
Tipo: Menor Preço Global

**Ementa:** Legalidade – Edital – Convite – Menor Preço Global – Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João da Barra.

Trata o presente de análise jurídica quanto à legalidade do edital no processo licitatório nº 006/2019, referente à modalidade de licitação **Carta Convite – Menor Preço Global nº 004/2019**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João da Barra, cujo tipo de licitação se dará através de Carta Convite, na modalidade de Menor Preço Global, no processo administrativo nº 046/2019, visto a necessidade de atendimento à demanda de serviços de Buffet, para servir às necessidades desta Casa Legislativa, referente ao atendimento aos vereadores, em função das atividades inerentes a esta Casa Legislativa.

Destacamos que neste procedimento consta:

- a) Solicitação de autorização para licitar, por meio de comunicação ao Presidente desta Casa de Leis – fls. 2;
- b) Autorização para Licitação, com as exigências de praxe – fls. 3;
- c) Encaminhamento, pelo Diretor Geral, à Diretoria de Licitações e Contratos, visando à elaboração dos procedimentos licitatórios necessários – fls. 4;
- d) Diretoria de Licitações e Contratos encaminha à Diretoria de Orçamento e Financeiro, o Projeto Básico, Cotação e modalidade licitatória – fls. 5 a 18;
- e) A Diretoria de Orçamento e Financeiro informa à Diretoria de Licitações e Contratos a existência de dotação orçamentária, para fins da contratação em exame – fls. 19/20;
- f) Edital acompanhado de seus anexos - fls. 21/58;
- g) Comunicação da Diretoria de Licitações e Contratos encaminhando os autos a esta Procuradoria Legislativa para análise do procedimento realizado – fls. 59.

-----  
Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Câmara de  
São João da Barra



A Diretoria de Licitações e Contratos, em fls. 5/18, encaminha à Diretoria de Orçamento e Financeiro, o Projeto Básico, as cotações e a modalidade licitatória, justificando sua opção, tendo como resposta (fls. 19/20), a confirmação da existência de recursos orçamentários para fazer face à contratação, imprescindível para o custeio da despesa correspondente, no valor de R\$ 124.716,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dezesseis reais), em obediência aos ditames impostos pela legislação atinente à espécie (Lei nº 8.666/93).

É o que há de mais relevante para relatar.

Cumprе esclarecer que ate o presente momento, o processo encontra-se em conformidade com a Legislação pertinente e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993, inexistindo no procedimento irregularidade a ser sanada até este momento processual.

Todavia, destaca-se que essa consultora jurídica não possui competência e capacidade técnica para averiguação se os valores apresentados e cotados pela Diretoria de Licitações e Contratos encontram-se corretos e de acordo com o valor do mercado, o qual não adentro no mérito e nem faço a sua avaliação.

Este edital deve ser analisado a sua legalidade conforme os ditames da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), que esta prevê no seu art. 40 todas as exigências legais para que este processo esteja devidamente correto e legal.

Antes de ser confeccionado o edital, este deve ser precedido de um estudo prévio de viabilidade, com a abertura do processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, com a autorização do ordenador de despesa para a realização do procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 38 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993). Este fato foi observado no trâmite de fls. 02 até 20. Após, em fls. 21 inicia-se a confecção do edital.

Desta forma, correta e legal está o início da fase licitatória, no que tange a fase interna do processo de licitação.

A fase externa do processo licitatório inicia-se com o edital, que é o ato administrativo que será divulgado amplamente para competição em igualdade de condições entre todas as empresas a concorrerem no certame.

-----  
Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Câmara de

São João da Barra



Passo a analisar o edital em confrontação com o art. 40, caput da Lei nº 8666/1993, que dispõe:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:”

O preâmbulo deve conter os dados principais acerca da licitação, buscando permitir que uma leitura rápida e objetiva de qualquer interessado o permita saber o serviço a ser contratado e se tem interesse em participar do certame.

Estes requisitos exigidos em lei constam no preâmbulo do edital e atendem as determinações legais, podendo ser visualizado por qualquer cidadão com uma simples leitura rápida do edital, que neste processo consta em fls. 21.

O inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 determina que no edital contenha o “objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”. Este requisito pode ser claramente observado com a leitura da cláusula 1 (fls.22) deste instrumento convocatório.

O inciso II do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 determina que esteja previsto no edital “prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;”

O prazo para a contratação do serviço a ser licitado consta na cláusula 2.1. do edital (fls. 22), atendendo, desta forma, a exigência legal.

O inciso III do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 determina que esteja expresso “as sanções para o caso de inadimplemento”. Estas exigências constam na cláusula 10.1 até a cláusula 10.12 (fls. 29/30).

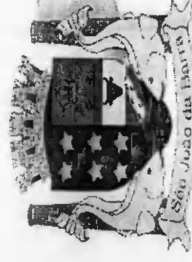
Devemos ressaltar que as penalidade impositivas aos licitantes consta na Lei nº 8.666/1993 no seu art. 86 ao 88. As sanções impositivas aos licitantes são apenas aquelas previstas em Lei. Todavia, não basta à exigência legal, deve existir a previsão no instrumento convocatório para que o licitante desidioso e inadimplente seja penalizado pelos atos contrários aos interesses de Administração Pública.

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301



Câmara de  
São João da Barra



Portanto, temos como atendido este requisito legal.

O inciso IV do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 determina que no edital deve conter "local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico", sendo este item cumprido quando o mesmo foi elaborado e consta em fls. 21.

Para que o projeto básico esteja correto deve atender as seguintes indagações do objeto a ser licitado: O QUE SE QUER? QUEM QUER? PARA QUÊ QUER? POR QUÊ QUER? PARA QUANDO QUER? COMO QUER?

Todas essas respostas são solucionadas no referido documento e foi atendido no edital em fls. 21/58.

O inciso V do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 solicita que "se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido,"

Este documento não é apresentado no presente procedimento, vez que é substituído pelo projeto básico ora analisado.

O inciso VI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 determina que o instrumento convocatório contenha as "condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas".

Estas condições de participação na licitação, assim como a forma de apresentação das documentações para habilitação das empresas a participarem do certame constam na cláusula 3.1 a 3.5 (fls.22/23) e nas cláusulas 6 e 7 (fls.24/27), respectivamente.

Uma análise jurídica destas cláusulas nos permite concluir que as empresas que participarem do certame concorrerão em igualdades de condições, estando, portanto, este item correto no edital.

O inciso VII do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 solicita que o edital contenha o "critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos". Os critérios de julgamento constam nas cláusulas 8.1 até a 8.5 (fls. 27/28), sendo estes claros e objetivos quanto aos critérios de julgamento e desempate das empresas que participarem do certame.

O inciso VIII do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 exige que o edital contenha "locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à

-----  
Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301



Câmara de  
São João da Barra



licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto”.

Os dados exigidos neste dispositivo constam na cláusula 3.1. a 3.5 (fls. 22/23), que permite a qualquer licitante, em igualdade de condições, ter acesso ao local de prestação de serviço assim como verificar os serviços a serem contratados.

O inciso IX do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 determina que o edital contenha “condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais”.

As condições de pagamento da Administração Pública constam nas cláusulas 12.1 a 12.8 (fls. 31), atendendo, assim, a exigência legal.

O inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 exige que o instrumento convocatório contenha “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvados o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”

Os requisitos previsto neste dispositivo constam na cláusula 8.1., que determina que será considerada vencedora no certame a empresa que apresentar o menor preço global, ou seja, não apresentou vedação a fixação de valor mínimo.

O inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 determina que no edital exista “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

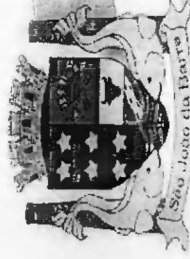
Este item é apresentado no corpo do edital no item 2 (fls.22). Ou seja, o edital prevê a inexistência de reajuste dos valores contratados.

Este item referente ao prazo de reajuste do contrato pode ser dispensado do edital quando o prazo de duração do contrato a ser efetivado for de curto tempo, o que é cabível no caso desta prestação de serviço a ser licitada.

O inciso XIII do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 determina que contenha no edital “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas”.

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Câmara de  
São João da Barra



Este item é previsto no edital na item 12.1 a 12.8 (fls. 31), atendendo, então, a exigência legal.

No edital é previsto as despesas que irão estar abrangidas pelo valor orçado pelas empresas participantes. Sendo esta previsão constante na cláusula 11 (fls. 30) do edital.

O inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 exige que o edital contenha "as condições de pagamento, prevendo:"

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;

Desta exigência legal podemos observar que estão presentes no item 12.1 a 12.8.

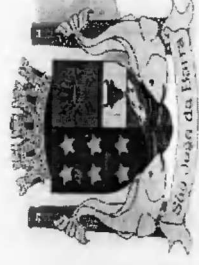
O inciso XV ao XVII do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 exige que o edital contenha "instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; condições de recebimento do objeto da licitação e outras indicações específicas ou peculiares da licitação".

As instruções e normas para os recursos previstos em lei constam no edital nas cláusulas 9.1 a 9.8 (fls. 26/27), atendendo as disposições da Lei nº 8.666/1993.

O edital a ser entregue aos licitantes deverá observar a previsão do art. 40, §1º, que dispõe:

"§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se

-----  
Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Câmara de  
São João da Barra



cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.”

O § 2º do art. 40 da lei nº 8.666/1993 relata os documentos que fazem parte integrante do edital, que são: o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor; as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Desta forma, observo que as exigências dos §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 encontram-se atendidas neste instrumento convocatório.


Diante da análise jurídica do edital, não vislumbro irregularidade ou disposição contrária aos dispositivos legais aduzidos neste parecer, devendo se dada continuidade ao procedimento licitatório.

Ressalto que após a análise deste edital por esta Procuradoria Legislativa, deve ser publicado o extrato do edital, para permitir que empresas possam ter conhecimento dos fatos.

Este é o parecer.

Diante do exposto, encaminho o presente à Comissão de Licitação, conforme as previsões legais, para que sejam ultimadas as providências cabíveis.

São João da Barra/RJ, 15 de maio de 2019.

  
Hélio A. A. Marconi  
Procurador Legislativo  
OAB/RJ 93.442

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

AO PROJETO BÁSICO

CARTA CONVITE Nº 004/2019

Processo nº 046/2019

### OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ.**

### RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO:

Considerando que as especificações, descrição e características do Projeto Básico – Anexo VII, do Edital de Carta Convite nº 004/2018, contém os elementos necessários para atender as necessidades desta Câmara Municipal, RATIFICO a justificativa do presente PROJETO BÁSICO, e APROVO o mesmo, considerando que este atende aos elementos necessários como os motivos para a execução do objeto, assim como a sua finalidade e seu foco de atendimento, que tem como objetivo principal, possibilitar a transparência no trabalho dos Edis desta casa de Leis, para com à população de nosso município.

São João a Barra, 15 de maio de 2019.

  
**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente

Câmara Municipal de São João da Barra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

### MINUTA DE EDITAL

Ref.: Carta Convite nº 004/2019 – Tipo Menor Preço - Critério Menor Preço Global

Processo: 046/2019

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de São João da Barra, torna público a quem possa interessar que estará realizando em **24 de maio de 2019**, exatamente às 09hs Licitação tipo Menor Preço, Critério Menor Preço Global, na modalidade Carta Convite, objetivando a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ**, constantes do Edital de Licitação nº 006/2019.

Os interessados poderão retirar o Edital de Carta Convite nº 004/2019 completo, por meio impresso, deverão apresentar-se, munidos de 1 resma de papel A4 .

Os interessados deverão dirigir-se a sede administrativa da Câmara de São João da Barra, em dia útil, de 10:00 as 16:00, localizada à Rua Barão de Barcelos , nº 88 – Centro, São João da Barra, junto à Comissão Permanente de Licitação, para a retirada do edital acima citado.

São João da Barra, 15 de maio de 2019.

**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente

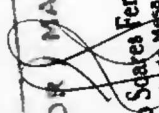


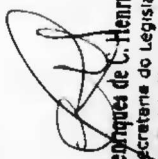
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM: 15 / 05 / 2019

SERVIDOR MATRÍCULA

  
José Satyro Soares Ferreira  
Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 90468

  
Carlos Henriques de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



A

**EMPRESA G. S. CUNHA BUFFET - ME**  
**CNPJ: 12.399.393/0001-37**

De conformidade com a Lei Federal 8666/93, art. 22 §3º e demais disposições aplicáveis e específicas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**, vem através desta convidá-lo a participar da presente licitação, a realizar-se dia **24 de maio de 2019 às 09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizado na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, São João da Barra - RJ, apresentando proposta referente ao item 01 (um) objeto deste Convite:

### 1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a seleção de contratação de empresa que vem apresentar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São João da Barra, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ**, conforme discriminação no Anexo VII, deste Edital.

São João da Barra, 15 de maio de 2019.

*Beatriz Soares da Silva*

**Beatriz Soares da Silva**  
Diretora de Licitações e Contratos

*Alex Jéssica*

Recebi em: 15/05/2019

Carimbo da Empresa

**12.399.393/0001-37**

**G. S. CUNHA - BUFFET ME**

Rua Dr. Luiz Gonzaga de Paiva Muniz, 17 Galpão

Grussai - CEP 28.200-000

São João da Barra - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



A

**EMPRESA: KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 11.796.989/0001-08**

De conformidade com a Lei Federal 8666/93, art. 22 §3º e demais disposições aplicáveis e específicas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**, vem através desta convidá-lo a participar da presente licitação, a realizar-se **dia 24 de maio de 2019 às 09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizado na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, São João da Barra - R.J., apresentando proposta referente ao item 01 (um) objeto deste Convite:

### 1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a seleção de contratação de empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São João da Barra, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ**, conforme discriminação no Anexo VII, deste Edital.

São João da Barra, 15 de maio de 2019.

*Beatriz Soares da Silva*

**Beatriz Soares da Silva**  
Diretora de Licitações e Contratos

11.796.989/0001-08  
KROMAC COM. E SERV. LTDA - ME  
Rua Newton F. de Azevedo, 517 - Centro  
Macaé - RJ - CEP: 27.061-128

Recebi em: 10/05/19

Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



A

**EMPRESA: J.B STELLET ALVES RESTAURANTE E LANCHONETE - EPP**  
**CNPJ: 08.197.510/0001-02**

De conformidade com a Lei Federal 8666/93, art. 22 §3º e demais disposições aplicáveis e específicas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**, vem através desta convidá-lo a participar da presente licitação, a realizar-se dia **24 de maio de 2019 às 09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizado na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, São João da Barra - RJ, apresentando proposta referente ao item 01 (um) objeto deste Convite:

### 1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a seleção de contratação de empresa que vem apresentar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São João da Barra, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ**, conforme discriminação no Anexo VII, deste Edital.

São João da Barra, 15 de maio de 2019.

*Beatriz Soares da Silva*  
**Beatriz Soares da Silva**  
Diretora de Licitações e Contratos

*J.B. Stellet Alves*  
**J.B. STELLET ALVES**  
**RESTAURANTE E LANCHONETE EPP**  
CNPJ 08.197.510/0001-02

Recebi em: 15/05/2019

Carimbo da Empresa

Home (Atoscontrato/RemessaEletronicaJuridico) / Edital de Licitação - Convite para Serviços em Geral

1 2 3

Informações Documentos Recibo

## Recibo Protocolo TCE-RJ

Edital de Licitação - Convite para Serviços em Geral

Número: 006/2019

Unidade Gestora: CAMARA SAO JOAO DA BARRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ.

Nº do protocolo TCE-RJ: 411656-7/19

Ato recebido com sucesso às 13:23 de 21 de maio de 2019

Imprimir





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref. Processo n° 046/2019  
Carta Convite n° 004/2019  
Tipo: Menor Preço

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação para a Sessão de Julgamento de certame de Licitação n° 006/2019, referente ao Convite n° 004/2019, no tipo Menor Preço Global.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2019, às 09hs, na sede da Câmara Municipal de São João da Barra, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de licitação, com o intuito de proceder aos ditames do Certame de Licitação n° 006/2019, referente ao Convite n° 004/2019, concernente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.**

Aberto os trabalhos, verificou-se a presença dos representantes das empresas convidadas, **KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.796.989/0001-08, devidamente representada por **FRANCINE DOS SANTOS, G. S. CUNHA BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.399.393/0001-37, devidamente representada por **ANA EUGÊNIA VIANA DA SILVA CUNHA, e J B STELLET ALVES RESTAURANTE E LANCHONETE**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.197.510/0001-02, devidamente representada por **JOÃO BATISTA STELLET ALVES.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Inicialmente a Comissão Permanente de Licitação verificou o credenciamento dos representantes autorizados pelas empresas e recebimento dos envelopes de Habilitação (A) e Propostas de Preços (B).

Ato contínuo foi iniciado a abertura dos invólucros contendo documentos de habilitação (envelope A), que foi seguido de análise da documentação das licitantes presentes, sendo as mesmas analisadas e rubricadas por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

Após análise de todos e manifestação de renúncia de recurso sobre esta fase, foi encerrada a fase de Habilitação, passando assim à abertura dos envelopes de Propostas de Preços (envelope B), ordenados da seguinte forma: Empresas **J B STELLET ALVES RESTAURANTE E LANCHONETE, G. S. CUNHA BUFFET LTDA e KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Ato contínuo, foi analisado e classificado as propostas, conforme resultado abaixo.

- a) **J B STELLET ALVES RESTAURANTE E LANCHONETE**, com o valor global de **R\$ 124.032,00** (cento e vinte quatro mil e trinta e dois reais)
- b) **G. S. CUNHA BUFFET LTDA**, com o valor global de **R\$ 117.420,00** (cento e dezessete mil e quatrocentos e vinte reais)
- c) **KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o valor global de **R\$ 123.120,00** (cento e vinte três mil e cento e vinte reais)

Novamente foi concedido o direito de recurso aos licitantes, e todos decidiram pela desistência deste direito.

Sendo assim, foi declarada vencedora a empresa **G. S. CUNHA BUFFET LTDA**, com o valor global de **R\$ 117.420,00** (cento e dezessete mil e quatrocentos e vinte reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada às 10hs e 58 min, sendo lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos presentes.

São João da Barra, 24 de maio de 2019.

*Beatriz Soares da Silva*  
**Beatriz Soares da Silva**  
Presidente da CPL

*Simey Vieira de Oliveira*  
**Simey Vieira de Oliveira**  
Membro

*José Renato F. Manhães*  
**José Renato Ferreira Manhães**  
Membro

*J B Stellet Alves*  
**J B STELLET ALVES RESTAURANTE E LANCHONETE**

*Angela Emília Vieira da Silva Cunha*  
**G. S. CUNHA BUFFET LTDA**

*Francine dos Santos*  
**KROMAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CARTA CONVITE


REF.: CARTA CONVITE Nº 004/2019  
PROCESSO Nº 046/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ.

Com base no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do inciso VI do Art. 43, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, ACOLHO o parecer do Departamento Jurídico e **HOMOLOGO a CARTA CONVITE nº 004/2019**, e **ADJUDICO** a mesma em favor da empresa **G. S. CUNHA BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.399.393/0001-37**, a qual ofertou o Menor Preço Global de **R\$ 117.420,00** (cento e dezessete mil e quatrocentos e vinte reais).

Diante de homologação do presente objeto e convoco a empresa vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de até 05 (dias), diante do disposto no item 15.2 do Edital da Carta Convite e inciso II, Art. 40, da Lei nº 8.666/1993.

São João da Barra, 27 de maio de 2019.

  
Aldizio Siqueira Filho  
Presidente



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de São João da Barra**

Página 1 de 1  
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA  
046/2019  
Fl 205  
RFF

**Nota de Empenho**

**Empenho** 0000077 **Exercício** 2019 **Data** 27/05/2019 **Tipo** Global  
**Unidade Orçamentária** 0101 Câmara Municipal  
**Cód. Red. Programa de Trabalho** 17 0101.0103118012.001-3390.39.00-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA  
**Beneficiário** G. S. CUNHA - BUFFET ME  
CPF/CNPJ: 12.399.393/0001-37  
Endereço:

Nº

**Solicitante**

**Processo** 046/2019  
**Contrato** 003/2019

**Tipo Licitação**

**Nº Proc. Licit.** 046/2019 **Data Proc. Licit.** 26/04/2019 **Nº Edital** 006/2019

**Controle Orçamentário**

**Fonte de Recursos**

**Saldo Anterior:** 1,642,645.64  
**Valor Empenho:** 117,420.00  
**Saldo Atual:** 1,525,225.64

00 - RECURSOS ORD.IMP.

**Especificação**

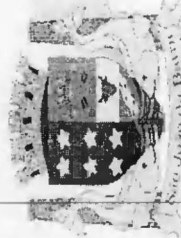
REFERENTE A SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.

**Item** **Especificação** **Unid.** **Qtd.** **Valor Unit.** **Valor Total**

**Valor Desconto:** 0.00  
**Total Empenho:** 117,420.00

ALUÍSIO SIQUEIRA FILHO  
ORDENADOR DE DESPESA  
Mat.: 00450

FLÁVIO DA SILVA ALVES  
DIRETOR ORÇAMENTÁRIO E  
FINANCEIRO  
Mat.: 00551



Câmara de  
São João da Barra



**CONTRATO n.º 003/2019.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E A EMPRESA G. S. CUNHA BUFFET LTDA, NA FORMA ABAIXO, OBJETIVANDO ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ.**

Por este instrumento de Contrato, a Câmara Municipal de São João da Barra-RJ, sediada à Rua Barão de Barcelos, n. 88, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n.º 32.012.189.0001/29, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, Aluizio Siqueira Filho, brasileiro, casado, com endereço comercial à Rua Barão de Barcelos, n. 88, Centro, São João da Barra, Portador do CPF n.º 944.876.187-20; e de outro lado, **G S CUNHA BUFFET LTDA** com sede na Rua Dr. Luiz Gonzaga de Paiva Muniz, 17, Anexo Galpão, Grussai, São João da Barra-RJ, CNPJ/MF, sob o n.º **12.399.393/0001-37**, neste ato representado por Ana Eugênia Viana da Silva Cunha, CPF n.º 326.777.747-04, C.I. 81.332.578-4, IEP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Convite n. **004/2019** do tipo menor preço, critério de julgamento Menor Preço Global, por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo n.º **046/2019**, têm entre si ajustado e contratado o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ.**

Obedecendo aos termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ.**

- 1.1. Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Rua Barão de Barcelos, nº 88, alfos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301

1



Câmara de  
São João da Barra



- 2.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de **07 (sete)** meses a partir da assinatura do contrato.
- 2.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do mesmo artigo, devidamente autuado em processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado com prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, pelo regime de execução do tipo menor preço global, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.
- 3.2. Ficam reservados à Administração Pública Municipal, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação deste Contrato.
- 3.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.
- 3.4. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 3.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, conforme ato de nomeação.
- 3.5. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:
- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos ou prestação de serviços;

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301

  
At 2



Câmara de  
São João da Barra



b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material ou serviços, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

3.5.1. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

3.6. Os bens ou serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam desacordo com a especificação do edital e do Projeto Básico deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

3.7. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estarem necessários e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.8. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - A contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e na proposta de preços;

4.2 - Iniciar o serviço no prazo estabelecido neste Edital e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições;

4.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos, ou seja, fica proibido o vencedor de subcontratar terceiros para a execução do objeto desta licitação;

4.4 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

**4.5 - DA CONTRATANTE:**

4.5.1 - A contratante deverá:

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301

Ace



Câmara de  
**São João da Barra**



- 4.5.2 - efetuar o pagamento no período estipulado;
- 4.5.2.1 - acompanhar a execução do objeto através de servidor designado.
- 4.5.3 - fiscalizar a prática de todos os atos definidos na legislação pertinente, o fiel cumprimento do Edital da Licitação, seus anexos, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato e na legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

5.1 - A CONTRATADA designará um técnico para esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos serviços ou entrega de materiais, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

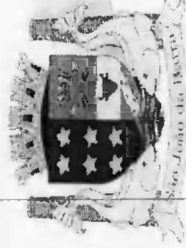
**CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

- 6.1.Os Licitantes, Adjudicatários ou Contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2 - Se o proponente vencedor, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis a contar da sua notificação, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
  - 6.2.1 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
  - 6.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 6.2.3 - Multa no valor de **20%**sobre o valor global do contrato, que poderá ser descontada dos valores do respectivo contrato.
- 6.3 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o futuro Contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

6.4 -A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o futuro **CONTRATADO**, sem

Rua Barão de Barcelos, nº 88, Alfios, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301

Até



Câmara de  
São João da Barra



prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.5- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

6.6 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.7 - A multa administrativa prevista na alínea "b", do item 10.4, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade do futuro **CONTRATADO** pelas perdas e danos das infrações cometidas.

6.8 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio de proporcionalidade.

6.9 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Comissão Permanente de Licitação no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

6.10. Após o registro mencionado no item acima, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades deverá ser remetido para o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de São João da Barra, de modo a possibilitar a sua formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

6.11. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que constituem motivo para rescisão contratual, a contratada será sancionada com multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de dois anos nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Fraude na execução do contrato;
- c) Prática de fraude fiscal.

6.12. Os casos de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara, em processo administrativo de fiscalização

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301

Me



Câmara de  
**São João da Barra**



em apenso a este processo licitatório, no qual será preservado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa à licitante.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estimado o valor de **R\$ 117.420,00** (cento e dezessete mil e quatrocentos e vinte reais), cujo pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, que serão encaminhadas à Câmara, comprovando sua prestação de acordo com o licitado.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em **até 05 (cinco) dias** úteis após a entregadas respectivas notas fiscais, comprovando sua adequação de acordo com o licitado.

8.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

8.2.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**, localizada na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, São João da Barra – RJ.

8.3. O prazo de pagamento será de **até 5 (cinco) dias** úteis, a contar da data final da Execução do Objeto e Entrega das respectivas notas fiscais.

8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

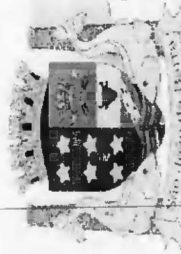
8.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da CMSJB, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301

Ac



Câmara de  
**São João da Barra**



8.7. Caso a CMSJBefetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será(ão) descontado(s) da(s) importância(s) devida(s) o(s) valor(es) correspondente(s) a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

8.8. O futuro contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.

**CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificadas:

**FONTE: 00**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01031180012.001**  
**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Câmara Municipal de São João da Barra poderá:

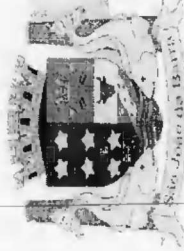
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301

Ac



Câmara de  
São João da Barra



11.5. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

11.6. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.7. O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

11.8. Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- b) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- c) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 30 (trinta) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Cidade de São João da Barra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Rua Barão de Barcellos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301

Alc



Câmara de  
São João da Barra



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de São João da Barra/RJ.
- 15.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, sendo esta uma exceção, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.
- 15.4. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 17.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE E CONTROLE

- 18.1 - É facultada ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal deintervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses deste órgão municipal estiverem ameaçados.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19 - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições inerentes a matéria e em especial a Lei 8.666/93.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301

Ae

9



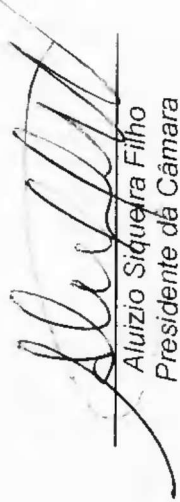
Câmara de  
São João da Barra




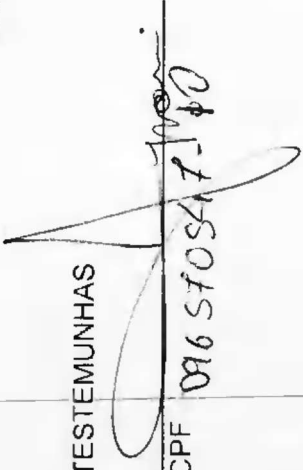
19.1 -Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra, sitoa Rua Barão de Barcelos , nº 88 – Centro, Centro - São João da Barra- RJ, CEP 28.200-000, Telefone – (22) 2741-1301.


19.2 - E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

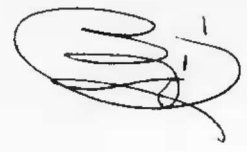
São João da Barra, 27 de maio de 2019.

  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente da Câmara

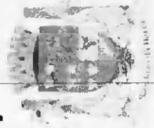
  
Ana Carolina Vianna da Silva Cunha  
G. S. GUNHA BUFFET LTDA  
CNPJ nº 12.399.393/0001-37

TESTEMUNHAS  
  
CPF 096.570547-40

  
CPF 039.468.247-57



Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## ORDEM DE SERVIÇOS

**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N° 004/2019**

Ref.: Processo n° 046/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo 046/2019, **AUTORIZA** a empresa abaixo indicada a executar os serviços constantes no objeto abaixo discriminado, de conformidade com preço apresentado em sua proposta de preços, objeto do **CONTRATO** n° **003/2019**, firmado com esta Câmara Municipal, originário do Edital de Carta Convite acima referenciado, o qual juntamente com as condições estabelecidas no contrato passa a fazer parte integrante desta Ordem de Serviços.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ.

**EMPRESA:** G S CUNHA BUFFET LTDA, CNPJ/MF, sob o n° 12.399.393/0001-37.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da administração da Câmara Municipal de São João da Barra, sendo efetuado o pagamento em função do quantitativo dos serviços executados.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, com a apresentação das faturas correspondentes aos serviços executados, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas, de acordo com as condições contidas no respectivo Contrato firmado entre a empresa e a Câmara Municipal de São João da Barra.

**PRAZO:** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da emissão da presente Ordem de Serviços.

**DAS DESPESAS:** As despesas decorrentes da presente Ordem de Serviços correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01031180012.001 - 33.90.39.00**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



São João da Barra- RJ, 27 de maio de 2019.

Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

*Ass. Embaixada Viagem da Liberdade Curitiba*  
**G'S CUNHA BUFFET LTDA**  
CNPJ/MF nº 12.399.393/0001-37



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



### EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019  
CARTA CONVITE Nº 004/2019  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
CONTRATADA: G S CUNHA BUFFET LTDA  
CNPJ 12.399.393/0001-37  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ.  
VALOR: R\$ 117.420,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos e vinte reais)  
VIGÊNCIA: 27/05/2019 a 26/12/2019.

São João da Barra, 27 de maio de 2019.

  
Adúzio Siqueira Filho

